



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROMULGADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

NOVA GUARITA-MT, 06/12/22


PRESIDENTE

SÚMULA: “Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2021, e dá outras providências”.

HEITOR BALESTRIN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2020, gestão do Prefeito Sr. José Lair Zamoner, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Domingos Neto, conforme Parecer Prévio nº 109/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado em 05 de dezembro de 2021, bem como Parecer de autoria da Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa de Leis, com as devidas recomendações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 06 de dezembro de 2022.


HEITOR BALESTRIN

Presidente

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 📞 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

JÓSE LAIR ZAMONER

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA GUARITA - MT

REF.: PROCESSO TCE Nº 41.213-9/2021, 36.787-7/2017, 76-0/2021 43/2021 E 10.174-5/2022 – APENSOS (Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Guarita – MT, relativas ao exercício de 2021), Parecer Prévio nº 109/2021, Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos dessa Casa de Leis e Decreto Legislativo nº 004/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através de seu Presidente que no final subscreve, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, esclarecendo que tais disposições legitimam o Poder Legislativo a expedir notificações/indicações/recomendações visando o efetivo respeito ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial a moralidade, e ainda,

CONSIDERANDO o Parecer nº 3594/2022 do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 109/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo às Contas Anuais de Governo do exercício de 2021;

CONSIDERANDO os apontamentos no relatório técnico, bem como, que determina recomendações ao Chefe do Poder Executivo;

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 📞 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos dessa Casa de Leis;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 004/2022 da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de atendimento aos princípios basilares da Administração Pública;

RESOLVE, DAR CIÊNCIA FORMAL DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA TRANSCRITAS, E:

- DETERMINAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE:

1) ADOTE as medidas corretivas pertinente a:

a) abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a existência de recursos suficientes, considerando as fontes individualmente (art. 167, II e V, da CF e art. 43, §§ 2º e 3º da Lei 4.320/1964); e,

b) encaminhamento intempestivo das contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

- RECOMENDAR AO GESTOR DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA -

MT, QUE:

1) PASSE a realizar um rigoroso controle de fontes/destinação de recursos na elaboração e execução orçamentária do município, a fim de cumprir de forma incisiva os artigos 8º e 50, inciso I, da LRF.




Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Por fim, asseverar que o descumprimento da presente
NOTIFICAÇÃO acarretará o manejo dos institutos jurídicos pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA DE NOVA GUARITA – MT, AO SEXTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE DOIS.


HEITOR BALESTRIN
PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2021/2022